

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE GESTÃO  
ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE - CISAMA E O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº.11.173.405/0001-48, com sede administrativa na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Lages – CEP 88.501-050 no Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Bocaina do Sul, Senhor João Eduardo Della Justina, CPF nº 024.408.869-12, doravante denominado CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXX, centro, em XXXXXXXX/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO DE PROGRAMA as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007 para o alcance do objetivo disposto no Convênio de Cooperação nº XXXX, firmado entre o CISAMA, COINCO e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, consorciado nos termos da Lei Autorizativa n. XXXXXXXXXX e Protocolo de Intenções Nº. XXXXXX.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO E OBJETIVOS**

2.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE (CISAMA)** para aplicação no perímetro urbano do Município de XXXXXXXXXXXX de acordo com as quantidades e valores estabelecidos na “Planilha Orçamentária - PO” e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Realizar processo de dispensa de licitação do consórcio nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14133/2021;

- 3.2 Emitir e firmar contrato de fornecimento nos termos do processo de dispensa de licitação;
- 3.3. Empenhar no Orçamento Geral do Município recursos a serem destinados para a prestação de Serviço Público em Regime de Gestão Associada, de modo que permitam a total consecução dos objetivos estabelecidos no presente Contrato de Programa;
- 3.4. Emitir autorização de fornecimento (AF) com antecedência mínima de sete dias da prestação de serviços;
- 3.5. Fiscalizar o fornecimento do CBUQ;
- 3.6. Efetuar o pagamento da massa asfáltica fornecida, através de transferência bancária, conforme relatório de fiscalização próprio e Nota Fiscal emitida pelo Contratado;
- 3.7. Providenciar a publicação do Contrato de Programa, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1 Implementar os objetivos elencados na cláusula segunda através da gestão associada com o município com eficiência e qualidade;
- 4.2 Arcar com as despesas de seguro, manutenção, uso e conservação dos equipamentos utilizados para produção do CBUQ;
- 4.3 Disponibilizar à CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e cumprimento do objeto;
- 4.4 Emitir orçamento atualizado dos materiais fornecidos pelo consórcio e demais documentos necessários ao processo de dispensa/contratação pelo Município;
- 4.5 Fornecer o CBUQ com qualidade comprovada através de laudos laboratoriais;
- 4.6 Encaminhar relatório de fornecimento (medição), de forma parcial ou total, para análise e fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS DESPESAS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA serão utilizados recursos previstos em Dotação Orçamentária do MUNICÍPIO, de acordo com a descrição abaixo e valores da “Planilha Orçamentária - PO” apresentada por demanda, de acordo com os preços atualizados.

| FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA |                                                                                                                                                                                                          |      |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| COD.                            | FAIXA                                                                                                                                                                                                    | UNID |
|                                 | MASSA ASFALTICA                                                                                                                                                                                          |      |
| 108767                          | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA " VI " DEINFRA. Em conformidade com a NORMA DEINFRA - SC, ES - P05/16 CAP - 50/70 (teor de 4,5 a 7%) Composição granulométrica que atenda a FAIXA VI        | TON  |
| 108768                          | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - C.B.U.Q. FAIXA " IX " DEINFRA. Em conformidade com a NORMA DEINFRA - SC, ES - P05/16 CAP - 50/70 (teor de 5 a 8%) Composição granulométrica que atenda a FAIXA IX | TON  |

5.2. Os valores serão transferidos para o Banco do Brasil Agência 0307-7 Conta Corrente 78.913-5 – mediante envio da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

5.3. Os recursos repassados ao CISAMA poderão ser, por este, aplicados no mercado financeiro, em banco oficial, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE PROGRAMA;

## CLÁUSULA SEXTA

### PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6.1 O atraso na transferência dos recursos a serem repassados ao CISAMA, ocasionará a suspensão do fornecimento do CBUQ;

6.2 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato de Programa implicará na exclusão do Município do Convênio de Cooperação, mediante atendimento do princípio do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. No âmbito deste CONTRATO DE PROGRAMA, o município é o responsável pela fiscalização de sua execução;

7.2 Os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Contestado e participantes do Convênio de Cooperação reunir-se-ão, periodicamente, para proceder o acompanhamento e avaliação do grau de atendimento dos objetivos deste CONTRATO DE PROGRAMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 O prazo do presente CONTRATO DE PROGRAMA será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública;

8.2 Os valores do fornecimento de massa asfáltica estabelecidos na “Planilha Orçamentária - PO” podem sofrer reajuste e reequilíbrio, mediante a apresentação por parte do consórcio de justificativa e comprovação de preços compatíveis ao mercado, excluindo-se os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI dos contratos normalmente firmados com empresas privadas.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 O presente contrato considerar-se-á rescindido quando houver:

I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado por ato unilateral com comprovada motivação jurídica, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso do presente contrato.

9.3. Poderão ser adotadas medidas amigáveis de solução das controvérsias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente CONTRATO DE PROGRAMA:

Lages, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de XXXXXXX

João Eduardo Della Justina

Presidente do CISAMA